



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.977, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 12.12.2022 – N. 5481, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 5.º da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas lotados na CGM terão direito à percepção de gratificação técnica de controle (GTC), concedida da seguinte forma:

.....
VI – simbologia FG-2: trezentos pontos; VII – simbologia FG-1: duzentos pontos.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.12.2022 – Edição n. 5481, Ano XXIII.

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2
TOTAL GERAL		4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5481 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI o procedimento de licenciamento urbanístico denominado Alvará de Construção Mais Fácil, na modalidade declaratória, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o procedimento de licenciamento urbanístico denominado Alvará de Construção Mais Fácil, visando à emissão imediata e de forma **online** do Alvará de Construção, no **site** do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb).

Art. 2.º O Alvará de Construção compreende a licença urbanística para a implantação de obras no município de Manaus e será emitido diretamente no **site** do Implurb, via sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil.

Parágrafo único. Os empreendimentos relacionados nesta Lei Complementar serão licenciados com a documentação e todas as informações de relevância urbanística mediante declaração firmada sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nos conselhos de classe Confea/Crea ou CAU/BR, com sua respectiva ART e/ou RRT, pelo profissional responsável pela execução da obra, previamente cadastrado no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil.

Art. 3.º Somente serão licenciados por meio do Alvará de Construção Mais Fácil:

I – na modalidade de aprovação de projeto com Alvará de Construção, os seguintes empreendimentos:

a) os projetos de construção unifamiliar, empreendimento residencial com uma ou duas unidades habitacionais autônomas por lote;

b) os projetos de construção na categoria residencial multifamiliar, empreendimento residencial com mais de duas unidades habitacionais autônomas por lote;

c) os projetos de construção de edificações destinadas ao uso comercial, serviço, industrial ou misto, cujos usos tenham suas atividades enquadradas nas tipologias Tipo 1 e 2, conforme definido em legislação específica;

II – os projetos na modalidade de reforma que não contemplem alteração de uso de qualquer natureza, com acréscimo de área construída e cujo uso tenha sua atividade enquadrada nas tipologias Tipo 1 e 2.

Parágrafo único. Os empreendimentos previstos neste artigo serão licenciados urbanisticamente por meio do Alvará de Construção Mais Fácil e deverão possuir área de construção total de até setecentos e cinquenta metros quadrados, com, no máximo, quatro pavimentos.

Art. 4.º Os projetos mencionados no art. 3.º desta Lei Complementar só poderão ser licenciados por meio do Alvará de Construção Mais Fácil quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições:

I – dispensável de licenciamento ambiental;

II – dispensável de aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

III – dispensável de autorização ou consulta ao Comando Militar da Aeronáutica (Comaer), conforme a localização do imóvel e disposto no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus;

IV – imóvel não tombado nem em processo de tombamento ou localizado em seu entorno, devidamente regulamentado, bem como aqueles que não estiverem listados pelos órgãos federal, estadual e municipal como de Interesse de Preservação Histórica; e

V – a inscrição imobiliária relativa ao lote no qual será emitido o Alvará de Construção não pode conter débitos vencidos de quaisquer natureza.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO MAIS FÁCIL

Art. 5.º O pedido de Alvará de Construção será requerido por meio do sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil, no **site** do Implurb, e deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – preenchimento, pelo responsável técnico pela execução da obra, de requerimento do Alvará de Construção, conforme disponibilizado no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil, declarando, sob as penas da lei, que o requerimento atende aos requisitos desta Lei Complementar, nos limites de suas atribuições profissionais ali assumidas, dando veracidade às declarações e autenticidade aos documentos anexados;

II – certidão narrativa de Registro de Imóveis ou Título Definitivo, Escritura Pública ou documento que comprove a posse do terreno por mais de cinco anos, ou Instrumento Particular de Compra e Venda ou Contrato de Compra e Venda, que só poderá ser aceito se estiver acompanhado do documento de posse em nome do antigo proprietário do lote;

III – planta de situação com informações mínimas e básicas que permitam contextualizar a obra com o terreno e seu entorno, plantas baixas, corte longitudinal e transversal, elevações, tudo em conformidade ao que dispõe o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus;

IV – Termo de Responsabilidade do proprietário do imóvel e do autor do projeto arquitetônico, conforme modelo padrão a ser disponibilizado no **site** do Implurb;

V – para os processos de reforma com acréscimo e sem alteração de uso, anexar documento único assinado pelo responsável técnico pela execução da obra contendo Declaração de Responsabilidade, Memorial Descritivo específico do uso e da atividade e Laudo de Vistoria Técnica que ateste a volumetria da obra, com, no mínimo, cinco fotos demonstrando o interior e o exterior da edificação.

VI – ART ou RRT de autoria de projeto e ART ou RRT de responsável técnico pela execução da obra;

propriedade não importa em reconhecimento, pelo Poder Público, de direitos inerentes à propriedade pelo solicitante e não produz efeitos para fins de averbação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 14. Para os empreendimentos licenciados urbanisticamente por meio do sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil, não caberá solicitação de Habite-se parcial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O protocolo e acompanhamento dos processos eletrônicos de Alvará de Construção Mais Fácil serão realizados pelos interessados devidamente credenciados no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil.

§ 1.º O credenciamento no sistema será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do cadastrado.

§ 2.º Ao credenciado serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações, cabendo a ele a responsabilidade pelas informações prestadas e documentos apresentados no ato do credenciamento.

Art. 16. O projeto e a execução da obra serão objeto de fiscalização do Implurb, a qualquer tempo, constituindo óbice à emissão do Habite-se a constatação de desconformidades entre o projeto executado e o projeto aprovado, como também a qualquer descumprimento da legislação vigente, o que acarretará na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e os responsáveis técnicos, na medida de suas responsabilidades.

Art. 17. Constatado desvio entre qualquer parâmetro construtivo previsto na legislação vigente e aqueles definidos em projeto aprovado e licenciado, serão aplicadas as seguintes penalidades ao proprietário, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa:

I – notificação, multa e embargo imediato da obra;

II – intimação para providenciar a adequação da construção ao projeto aprovado e à legislação vigente, no prazo de trinta dias; e

III – cancelamento do Alvará de Construção.

§ 1.º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo compreende a protocolização da adequação do projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 2.º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o proprietário deverá ser notificado a proceder à demolição em até trinta dias a contar da data da notificação.

§ 3.º O não atendimento à notificação prevista no § 2.º deste artigo acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 18. É vedada a concessão de anistia instituída por meio de lei de regularização, benefícios pecuniários via compensação urbanística, relativa aos projetos autorizados e aos alvarás de construção emitidos em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 19. Quando forem constatadas declarações falsas ou omissões de informações relevantes para aprovação do Alvará de Construção solicitado, o Implurb oficiará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para apuração da responsabilidade profissional, bem como informará a autoridade policial para apuração de possíveis casos que configurem infração penal.

Art. 20. O requerente e os profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução da obra que incorrerem na elaboração ou uso de declarações falsas ou omissões de informação relevantes para aprovação do Alvará de Construção sofrerão as seguintes sanções, após apuração em processo e garantias ao contraditório e à ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão de dois anos de acesso ao sistema do Alvará de Construção Mais Fácil.

Art. 21. A substituição de responsável técnico poderá ser requerida diretamente no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil, a qualquer tempo e mediante manifestação para este fim, devendo para tal, de forma imediata, ser apresentado o novo profissional e respectiva RRT ou ART.

§ 1.º A substituição de responsabilidade técnica deverá ser justificada mediante manifestação clara e objetiva no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil.

§ 2.º O novo responsável técnico deverá estar previamente cadastrado no sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil, de forma a permitir o seu vínculo ao processo no qual se busca a substituição do profissional.

Art. 22. Aplicam-se aos casos omissos, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, a Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, a Lei Complementar n. 004, de 16 de janeiro de 2014, a Lei Complementar n. 005, de 16 de janeiro de 2014, a Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, a Lei n. 1.838, de 16 de janeiro de 2014, a Lei n. 1.839, de 16 de janeiro de 2014, suas alterações e demais legislações urbanísticas vigentes.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para implementação do procedimento e do sistema **online** do Alvará de Construção Mais Fácil.

Parágrafo único. O prazo disposto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante ato circunstanciadamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Esta Lei Complementar será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) no que couber.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.977, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 5.º da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas lotados na CGM terão direito à percepção de gratificação técnica de controle (GTC), concedida da seguinte forma:

VI – simbologia FG-2: trezentos pontos;
VII – simbologia FG-1: duzentos pontos.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2
TOTAL GERAL		4

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6.426/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.024683 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-12-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **VICTOR DE LIMA SERUDO** para exercer o cargo de Assessor Especial I, simbologia CAE-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.219/2022 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.024595 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-12-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **JESSICA DINELLY DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Apoio Técnico, simbologia SGAS-1, integrante da estrutura

organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto da Lei nº 2.927, de 05 de julho de 2022.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.169/2022 – DGP/SEMINF e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.024675 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-12-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **GERMÃO MARTINS DA CUNHA NETO** do cargo de Chefe de Divisão Distrital de Flores, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-12-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RENATO ANDRE PRESTES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.162/2022 – DGP/SEMINF e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.024671 (Volume 1) (Sigid),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-12-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **RAILTON MARTINS MONTEIRO** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;